APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. 1- Inclua-se o § 5°-A ao art. 2° da Lei nº 10.8484/2004,

§ 5º-A Nos processos licitatórios a que se refere o § 5º desse artigo, o Ministério de Minas e Energia deverá considerar os benefícios ambientais dos empreendimentos com baixa emissão de carbono, conteúdo nacional e seus efeitos multiplicadores de desenvolvimento, renúncia fiscal, custos associados à transmissão da energia, e à intermitência dos empreendimentos, para fins de atribuição de alocação adequada dos custos aos consumidores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2 - Inclua-se o § 8° ao art. 3° da Lei nº 10.848/2004:

- § 8º Deverá ser criado lastro para sustentabilidade, denominado lastro verde, condizente a 40% (quarenta por cento) do total da expansão da geração anual, devendo ser a partir das fontes eólica, solar, hidrelétricas e bio-energia (aqui definida como biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos).
 - (i) A divisão do lastro verde de que trata o § 8°, deverá seguir critérios que busquem a descarbonização equilibrada, segundo os atributos ambientais, elétricos e físicos que cada fonte pode oferecer, respeitada a alocação mínima de 20% dos 40% para cada uma das quatro fontes discriminadas neste § 8°.
 - (ii) Os critérios de contratação mencionados no ítem (i) acima e a Garantia Física dos empreendimentos serão definidos por meio de regulamento a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia.



A sociedade brasileira já definiu seu firme propósito em tomar o caminho da energia sustentável, evitando as emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) e demais problemas ambientais das fontes não renováveis. A expansão da geração de energia elétrica priorizará as fontes limpas e renováveis, tais como hidrelétrica, eólica, solar e bioenergia (biomassa, biogás e resíduo sólido urbano), preferencialmente as capazes de oferecer lastro de sustentabilidade e redução de gases de efeito estufa, adaptando-se à demanda, dando confiabilidade e minimizando a volatilidade. Neste sentido, será criado o chamado "lastro-verde", formado, a cada ano, a partir da contratação anual obrigatória de um montante mínimo de energia limpa e/ou renovável igual a 40% da garantia física do total de novas usinas. Os custos da contratação do lastro verde serão divididos por todos os consumidores proporcionalmente ao seu consumo.

A continuidade da fonte está atrelada à continuidade da produção, e a obrigatoriedade de um mínimo de 40% de fontes limpas e renováveis compensando possíveis novas térmicas. Pelo PDE 2029, estima-se a necessidade de aproximadamente 6 GW anuais – reduzidos, em nossos cálculos, a 4 ou 5 GW anuais no cenário pós-Covid. O lastro verde seria então composto por 1.6 a 2 GW anuais, divididos entre as quatro fontes (400-600 MW para cada uma).

Vale notar que não há impedimentos para que outras renováveis participem dos mecanismos clássicos de contratação (mercado livre, leilões regulados) <u>em complementação</u> ao lastro verde obrigatório.

A garantia física destes empreendimentos será calculada como a geração média que seria produzida durante o histórico disponível para cada empreendimento — respeitado um histórico mínimo de cinco anos. Este cálculo será refeito a cada 5 anos, incorporando as novas observações de produção.

Estas usinas não serão usadas para lastro de suprimento, mas de sustentabilidade. Seu efeito será sentido a longo prazo, pela emissão média evitada. Por isso, não faria sentido seguir o conceito das grandes hidroelétricas — tomar a garantia física para o cenário crítico. O ajuste da garantia física deverá refletir o ajuste da produção histórica, acomodando mudanças climáticas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

